



**MANUAL DE ORIENTAÇÕES
AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA
DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL
PBES CARTÃO CRECHE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2021

Secretaria de
Educação



IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

PACO BRITTO
Vice-Governador do Distrito Federal

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Secretário Executivo de Educação do Distrito Federal

ERNANY SANTOS ALMEIDA
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

FÁBIO DIAS GALVÃO
Diretor de Acompanhamento da Oferta Educacional

GUILHERME GONÇALVES DE FREITAS
Gerente de Suporte e Oferta às Instituições Educacionais Parceiras

EDITORES
Anita Ayres da Fonseca
Guilherme Gonçalves de Freitas
Michelly Vaz

ARTE E DIAGRAMAÇÃO
Amanda Midôri Amano

MANUAL DE ORIENTAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL PBES CARTÃO CRECHE

Secretaria de Educação - 2021

Sumário

- 04** Apresentação
- 06** O Cartão Creche
- 08** Os beneficiários
- 10** Os procedimentos
- 15** A entrega dos Cartões
- 17** A utilização do PBES - Cartão Creche
- 19** As regras de utilização do Cartão Creche
- 22** Acompanhamento da frequência do beneficiário
- 23** Informações importantes
- 24** Base Legal



Apresentação



Buscando cumprir o seu dever social e educacional de inserção de novos alunos no sistema público de ensino do Distrito Federal, visando a promoção do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida e o amparo aos pais, mães e responsáveis legais nesta etapa do processo educacional das crianças do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal - GDF criou o Programa de Benefício Educacional-Social – PBES Cartão Creche.

Esta iniciativa visa ampliar a oferta de vagas para a primeira etapa da Educação Infantil – Creche, em tempo integral, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme é recomendado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação - PDE.

Assim, as informações a seguir têm como objetivo apresentar aos beneficiários do PBES Cartão Creche: os procedimentos de acesso à matrícula nas Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal credenciadas no Programa; as orientações sobre como utilizar de maneira adequada o Cartão Creche; como se evitar o cancelamento do benefício; e a importância da frequência das crianças nas aulas.

Espera-se, então, que o Responsável Legal por cada criança beneficiária se aproprie das orientações aqui apresentadas para viabilização do seu acesso à Educação Infantil – Creche, primeira etapa da Educação Básica.



O Cartão Creche



O Cartão Creche será o meio eletrônico disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF para que o pagamento mensal à Instituição Educacional Privada seja realizado pelo Responsável Legal do beneficiário.

Para os efeitos do PBES Cartão Creche considera-se:

a) beneficiário(a): crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do benefício, contempladas pelo PBES - Cartão Creche, de acordo com o inciso I do artigo 2º do Decreto Distrital nº 40.445/2020;

- b) auxílio financeiro ou benefício: valor mensal a ser transferido ao (à) beneficiário(a);
- c) gestão do PBES - Cartão Creche: ações da SEEDF relativas ao orçamento, à concessão, à manutenção e à revisão do benefício.
- d) logística e operação do crédito: todas as ações ligadas ao agente operador do crédito, Banco de Brasília S/A - BRB, e demais ações concernentes ao cartão magnético;
- e) cartão magnético: meio utilizado para a concessão e uso do auxílio financeiro;
- f) instituição educacional prestadora de serviço: instituição privada devidamente credenciada na SEEDF ofertante da etapa creche em tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, para a jornada integral, conforme Resoluções do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;
- g) termo de responsabilidade: documento assinado pelo pai, mãe ou responsável legal do(a) beneficiário(a) onde é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade.

Os Beneficiários

Quem tem direito

Tem direito ao benefício PBES Cartão Creche a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de concessão do benefício, que está inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas das Creches na Coordenação Regional de Ensino - CRE pleiteada, seguindo os termos descritos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras, instituído pela Portaria nº 451, de 21 de dezembro de 2016, disponível no endereço eletrônico http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/manual_de_creche_2018.pdf.



Quem não tem direito

Não tem direito ao PBES Cartão Creche:

a) A criança cujo Responsável Legal receba auxílio de mesma finalidade de instituições, órgãos, particulares ou empresas.

b) A criança que completar 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano da concessão do benefício.

c) A criança que estiver matriculada em Unidade Escolar - UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou em Instituição Educacional Parceira.

Número de Cartões

Cada beneficiário do PBES Cartão Creche receberá 01 (um) cartão magnético próprio independentemente do número de beneficiários por família. Cada criança beneficiada terá o seu próprio cartão. O cartão magnético será emitido no nome da criança beneficiária conforme seu cadastro no sistema de gestão escolar i-Educar. O montante disponibilizado no cartão magnético mensalmente será referente ao atendimento realizado à criança.

Os procedimentos

A inscrição



A inscrição para participação no PBES Cartão Creche se dá de mesma maneira para usufruto de vaga em instituições educacionais parceiras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: por meio de contato telefônico com a Central 156/Sistema Telematrícula. Após contato telefônico e pré-inscrição da criança o responsável legal é informado da necessidade de apresentar documentos comprobatórios na Coordenação Regional de Ensino – CRE onde deseja a vaga para validar/homologar a inscrição. Após isto, conforme pontuação e ranqueamento descrito no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creches em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras, a criança constará da fila/banco de espera.

O encaminhamento

O Encaminhamento será realizado pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação – UNIPLAT da Coordenação Regional de Ensino de interesse, com base no Cadastro Único por Região/Sub-região, respeitando-se sempre a listagem de classificação e a capacidade de oferta de vagas nas Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino credenciadas no Chamamento Público do PBES Cartão Creche.





A convocação

O Responsável Legal pela criança classificada como 1ª (primeira) colocada na listagem da Região/Sub-Região será convocado a comparecer à UNIPLAT em até 2 (dois) dias úteis após verificada sua possibilidade de encaminhamento. Caso o Responsável Legal convocado demonstre interesse pela vaga disponibilizada por meio do PBES Cartão Creche a criança será encaminhada pela UNIPLAT.

O Responsável Legal receberá um encaminhamento de matrícula da UNIPLAT e deverá comparecer à Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada para efetivar a matrícula no prazo de até 24 horas portando o encaminhamento de matrícula e os documentos descritos a seguir:

- Documento de encaminhamento para efetivação de matrícula expedido pela Coordenação Regional de Ensino/UNIPLAT;
- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- Cartão de vacinação atualizado;
- Documento de Identificação do Responsável Legal com foto;
- CPF da criança e da Mãe ou do Responsável Legal;
- Comprovante de residência da Mãe ou do Responsável Legal;
- 2 fotos 3x4 da criança.



Caso não haja interesse pela vaga

O responsável legal convocado que não se interessar pela vaga disponibilizada preencherá a Declaração de Recusa da Vaga para formalizar a sua desistência, que ficará registrada no sistema de gestão escolar i-Educar. Neste caso, a UNIPLAT destinará a vaga à criança classificada imediatamente após na fila/banco do Cadastro Único, respeitando sempre a listagem de classificação por Região/Sub-região, até o preenchimento efetivo da vaga disposta pela Instituição Educacional Parceira cadastrada no Programa.

Importante destacar

A matrícula da criança deverá ser efetivada mediante a apresentação de todos os documentos descritos acima, salvo excepcionalidades previstas em legislação. Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo a Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino deverá comunicar à UNIPLAT por meio de Ofício a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação daquela Região/Sub-região.

A entrega dos cartões

Após a efetivação da matrícula na Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada, o Sistema i-Educar da Secretaria de Estado de Educação e o Sistema Frequência e Governo - FEG do Banco de Brasília S/A - BRB se comunicarão no sentido de coletar os nomes das crianças matriculadas periodicamente, e caberá ao BRB providenciar a confecção dos cartões magnéticos do Programa.

O BRB terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o cartão magnético às agências bancárias selecionadas nas cidades das Coordenações Regionais de Ensino – CRE do Distrito Federal para retirada por parte dos Responsáveis Legais.



A retirada dos cartões será realizada somente pelo responsável da criança beneficiária na agência bancária apontada pelo endereço eletrônico <https://gdfsocial.br.com.br>. O Responsável Legal precisa inserir os dados pessoais da criança para localizar a agência bancária de destinação do cartão magnético.

As UNIPLAT, em casos esporádicos e excepcionais, também poderão avisar/convocar o Responsável Legal para retirada do cartão magnético e da Carta Berço (instruções de uso do Cartão) em até 3 dias úteis a contar da data de convocação diretamente nas agências do banco, tanto em casos de primeira como de segunda via de cartão.



A utilização do PBES Cartão Creche



De posse do cartão magnético PBES Cartão Creche e após a leitura da Carta Berço que contém o passo a passo para o desbloqueio do aplicativo BRBCard, o cartão magnético é desbloqueado e os pagamentos de mensalidades podem ser realizados diretamente na Instituição Educacional Privada. O Responsável Legal poderá realizar o pagamento da mensalidade à Instituição Educacional privada credenciada até o 15º dia do mês seguinte.



O PBES Cartão Creche deverá ser utilizado, exclusivamente, para o pagamento da mensalidade escolar da criança matriculada. O pagamento será efetivado pelo Responsável Legal à Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada em que a criança está devidamente matriculada. Cada cartão magnético tem trava

específica para ser aceito exclusivamente na maquineta da Instituição onde a criança está matriculada. Não será possível o pagamento de mensalidade de uma Instituição com cartão de beneficiário não matriculado ou por meio de maquineta de outra Instituição.

É proibida a utilização do PBES Cartão Creche para outro fim que não seja o pagamento da Instituição Educacional da Rede Privada de Ensino credenciada sob pena de bloqueio, suspensão e/ou cancelamento do cartão e do benefício, bem como responsabilidade imputada sobre o Responsável Legal.

As regras de utilização do Cartão Creche

O bloqueio do PBES Cartão Creche é a interrupção temporária do pagamento do benefício, por tempo determinado, em virtude de descumprimento de condições do Programa. Veja como evitar o bloqueio do seu cartão magnético do PBES Cartão Creche:

- A criança matriculada não poderá ter faltas injustificadas no período consecutivo de 30 dias.
- A criança matriculada deverá cumprir 75% da frequência trimestral.
- O Responsável Legal deverá realizar o pagamento da mensalidade à instituição Instituição Educacional da rede privada credenciada em que a criança se encontra matriculada na data correta.



A suspensão do PBES Cartão Creche é perda temporária do pagamento do benefício na hipótese de indícios de irregularidade(s) ou na recorrência de bloqueios. Veja como evitar a suspensão do PBES Cartão Creche:

- Evitar 03 (três) bloqueios do cartão magnético no ano letivo corrente.
- Evitar a ausência de utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias.
- Prestar informação falsa para ter acesso ao PBES Cartão Creche.
- Utilizar indevidamente o cartão magnético do benefício.



Importante destacar

O cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do PBES Cartão Creche, com seu retorno para a fila/banco de espera do cadastro único de crianças em aguardo por vaga em creches. Estará sujeito às penalidades previstas em lei o Responsável Legal que utilizar indevidamente o cartão magnético.



Acompanhamento da frequência do beneficiário

A Instituição Educacional privada participante do PBES Cartão Creche deverá lançar diariamente os dados de frequência dos beneficiários por meio de Sistema Frequência e Governo - FEG, disponibilizado pelo BRB. Em caso de faltas por motivo de acidente, problemas de saúde, etc. o responsável legal deverá apresentar à creche em que a criança está matriculada, no prazo de até 48 horas da ocorrência/infrequência, atestado médico de seu(a) filho(a) para que a frequência seja abonada e não contabilizada como falta.





No ato do encaminhamento da criança para matrícula, o Responsável Legal deverá apresentar declaração de que não recebe auxílio-creche ou pré-escolar, ou benefício correlato, de órgãos ou empresas com as quais mantém vínculo de trabalho. Neste momento o Responsável Legal também deverá assinar Termo de Responsabilidade com ciência de sua participação no Programa e responsabilidade civil e penal, onde for o caso.

É completamente vedada a transferência entre crianças matriculadas nas Instituições Educacionais da rede privada de ensino credenciadas, sob pena de perda da vaga, sujeito a retorno da criança para o status de “pré-inscrito” no Sistema i-Educar de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Base legal



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. (Série Legislação: nº118). Congresso. Câmara.

Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. DF: 7. ed., Brasília, 2010.

PDE-DF - Plano Distrital de Educação. Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015 publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2015. Brasília-DF.

Decreto Distrital nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020. Brasília-DF.

Portaria nº 69/2021, de 21 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Brasília-DF.